



DECRETO Nº 9.301, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação foi firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 26 de setembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de novembro de 2017, nos termos de seu Artigo IX;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO
DO CAMBOJA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Camboja
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos; e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre o Brasil e Camboja,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação no campo do desenvolvimento educacional e científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo dos convênios firmados diretamente entre instituições de ensino ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;

b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;

c) o intercâmbio de informações e experiências; e

d) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Artigo III

As Partes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II mediante a promoção de atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tais como:

a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior;

b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;

c) intercâmbio de professores e pesquisadores, por período longo ou curto, para desenvolver atividades específicas, acordadas previamente entre instituições de ensino;

d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas.

Artigo IV

As Partes se comprometem a promover a difusão e o ensino da cultura do idioma da outra Parte em seu território.

Artigo V

O reconhecimento ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estará sujeito à legislação nacional correspondente.

Artigo VI

1. O ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior nos estudantes nacionais.

2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas de seleção e conduta estabelecidas por esses instrumentos.

Artigo VII

As Partes poderão estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirirem aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Artigo VIII

As Partes definirão, por instrumentos adequados, as modalidades do financiamento das atividades previstas neste Acordo.

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação em que uma Parte informa a outra sobre o cumprimento de seus procedimentos internos para esse efeito e permanecerá vigente por um período de cinco anos, renováveis automaticamente, exceto se uma das Partes notificar decisão em contrário, por via diplomática.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

3. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática de sua decisão de denunciar o presente Acordo, com seis meses de antecedência. Em caso de denúncia, programas e projetos em execução não serão afetados, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, khmer e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA

Long Visalo
Secretário de Estado do Ministério dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação Internacional

DECRETO Nº 9.302, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47, caput, § 4º ao § 9º, e no art. 50, caput, § 8º ao § 13, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. Os recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e da participação especial serão distribuídos pela União, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e do disposto neste Decreto.

§ 1º A classificação das receitas arrecadadas dos royalties e da participação especial no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI será realizada pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecendo as destinações legais.

§ 2º A execução da despesa orçamentária, que compreende empenho, liquidação e pagamento, referente à transferência a Estados e Municípios das participações pela produção de petróleo e gás natural, será realizada sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, nos termos da lei orçamentária anual.

§ 3º Nos termos do disposto no § 4º do art. 47 e no § 8º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, compete à ANP realizar o cálculo e a apuração dos valores devidos a cada beneficiário de que trata o § 2º.

§ 4º Nos casos dos Estados e Municípios, os valores serão creditados em contas específicas de titularidade dos mesmos no Banco do Brasil S.A., observadas as deduções de natureza legal, tributária ou contratual." (NR)

"Art. 35-A A transferência dos valores de que tratam o § 6º do art. 47 e o § 10 do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, será realizada pela União, sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, ao Banco do Brasil S.A., para crédito em conta bancária específica, de titularidade dos investidores ou de entidade representativa dos interesses dos investidores que tenham contratado com o Estado ou com o Município a operação de cessão ou transferência de direitos sobre os royalties e a participação especial, ou do antecipação das receitas decorrentes dos direitos sobre os royalties e a participação especial.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput serão creditados nos investidores ou à entidade representativa dos seus interesses em conta bancária específica pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal, tributária ou contratual anteriormente incidentes, se houver, e desde que tais deduções tenham prioridade de pagamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Banco do Brasil S.A. utilizará informações obtidas junto ao Estado ou ao Município." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.705, de 1998:

I - art. 20; e

II - art. 27.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Rejmeit Guardia
Paulo Jarintino Bandeira
de Melo Pedrosa

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, resolve

ADMITIR,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - no grau de Grã-Cruz:

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, Ministro de Estado da Educação;

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Ministro de Estado da Integração Nacional;

OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social; CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará;

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES, Governador do Estado do Espírito Santo;



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Governador do Estado de Santa Catarina;

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Governador do Estado de São Paulo; e

RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Presidente do Tribunal de Contas da União;

II - no grau de Grande Oficial:

PELPE SARTORI SIGOLLO, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação;

ROSSIELI SOARES DA SILVA, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

PAULO MONTEIRO BARONE, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

IVANA DE SQUEIRA, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

MARCOS SILVA OZORIO, Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação;

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO, Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

ABÍLIO AFRONSO BAETA NEVES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

EDUARDO DESCHAMPS, Presidente do Conselho Nacional de Educação;

RAPHAEL CALLOU NEVES BARROS, Chefe de Gabinete do Ministério de Estado da Educação;

PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, Senador da República;

LUCIA VÂNIA ABRAÃO, Senadora da República;

ALEX CANZIANI SILVEIRA, Deputado Federal;

IZALCI LUCAS FERREIRA, Deputada Federal;

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, Deputado Federal;

MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, Deputada Federal;

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO, Deputado Federal;

ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Deputado Federal;

CAIO NARCISO RODRIGUES DA SILVEIRA, Deputado Federal;

MARA CRISTINA GABRILLI, Deputada Federal;

KLEBER DE MELO MORAIS, Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

IV - no grau de Oficial:

ARNALDO NISKIER, Membro da Academia Brasileira de Letras;

MOZART NEVES RAMOS, Diretor de Articulação e Inovação do Instituto Ayrton Senna;

ANTÔNIO LUIZ MARTINS DOS REIS, Diretor-Executivo do Grupo Dignidade e membro titular do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação do Paraná e do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do Ministério da Fazenda;

SIMON SCHWARTZMAN, Membro da Academia Brasileira de Ciências;

WILSON RISOLIA RODRIGUES, Presidente da Faleoni e líder da Faleoni Educação;

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Diretora de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

GILBERTO GONÇALVES GARCIA, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

DENIS FERNANDO MIZNE, Diretor-Executivo da Fundação Lemann;

LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELLO, Diretora-Presidente do Centro de Inovação para a Educação Brasileira;

HELENA BONCIANI NADER, Professora da Universidade Federal de São Paulo;

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação de São Paulo;

JOSÉ FRANCISCO SOARES, Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e correlator da Base Nacional Comum Curricular;

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

GERALDO NUNES SOBRINHO, Diretor de Programas e Bolsas no País da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e correlator da Base Nacional Comum Curricular;

RENILDA PERES DE LIMA, Diretora de Apoio às Redes Públicas de Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO, Presidente da Associação de Comunicação Educativa Roguette Pinto; e

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

MARIA AUGUSTA QUERUBIM RODRIGUES PEREIRA, Professora do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

RAUL BORGES GUIMARÃES, Professor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e redator da Base Nacional Comum Curricular;

ROXANE HELENA RODRIGUES ROJO, Professora da Universidade Estadual de Campinas e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

RUY CESAR PIETROPAOLO, Coordenador da Pós-Graduação e Professor da Universidade Anhangüera e redator da Base Nacional Comum Curricular;

SONIA MARIA VANZELLA CASTELLAR, Professora da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

SURAYA CRISTINA DARIDO DA CUNHA, Coordenadora do Laboratório de Estudos e Trabalhos Pedagógicos em Educação Física da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

ZULEIKA DE FELICE MURRIE, Professora do Conservatório Nacional das Artes e Músicas e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

MANUEL FERNANDO PALÁCIO DA CUNHA E MELO, Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora e Coordenador de Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação;

VILMA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, Gerente-Geral de Educação de Implementação da Fundação Roberto Marinho;

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO, Assessor da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUSA, escritor;

NADIA MOHAMMED ELMASSALAMI AYAD, pesquisadora;

CRISTINA IKONOMIDIS, Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

IARA FERREIRA PINHEIRO, Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação;

JOSEMIR MARTINS DA SILVA, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação;

VITÓRIA DIONE CARVALHO PEREIRA, Assessora Técnica da Coordenação de Apoio ao Colegiado do Conselho Nacional de Educação;

FRANCO PERAZZONI, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

NUBIA MARIA PEREIRA FERREIRA, Coordenadora do Núcleo de Gestão da Assessoria Intersetorial do Ministério da Educação;

MARIZA VASQUES DE ABREU, Consultora Legislativa na Área de Educação da Câmara dos Deputados, aposentada;

HELEY DE ABREU SILVA BATISTA, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Innocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, *post mortem*;

JESSICA MORGANA SILVA SANTOS, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Innocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, *post mortem*;

GENI OLIVEIRA LOPES MARTINS, Auxiliar de Classe do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Innocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, *post mortem*;

MARLEY SIMONE LIMA ANTUNES, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Innocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais;

SIMONE MAULAZ ELTETO, Coordenadora do Colégio Goyases, de Goiânia, Estado de Goiás; e

DIEGO MAHFOUZ FARIA LIMA, Professor e Diretor da Escola Municipal Darcy Ribeiro, de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
José Medonça Bezerra Filho

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - no grau de Grande Oficial:

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária-Executiva do Ministério da Educação;

MARIA INÊS FINI, Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e

MAGDA BECKER SOARES, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, aposentada;

II - no grau de Comendador:

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e



MARISA PHILBERT LAJULO, Membro da Academia Paulista de Letras; e
III - ao grau de Oficial;

LUIZ ROBERTO LIZA CURI, Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 122, de 6 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.00009/2018-20
Interessado: AR MEREGE'S.

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT MEREGE'S da AR MEREGE'S, vinculada às AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC BR RFB e AC CERTISIGN JUS, conforme abaixo:
Nome da IT: MEREGE'S
Endereço Anterior: Avenida Rudolf Daffner, nº 400, Salas 102 e 104, ED. Nova York, Cmd. Praça Maior, Boa Vista, Sorocaba/SP
Endereço Atual: Avenida Rudolf Daffner, nº 400 SI 118, Cmd. Praça Maior BI Nova York, Boa Vista, Sorocaba/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001295/2017-40
Interessado: AR Rede Ideia

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT REDE IDEIA da AR REDE IDEIA, vinculada à AC SAFEWEB RFB, conforme abaixo:
Nome da IT: REDE IDEIA
Endereço Anterior: Rua Félix da Cunha, nº 737, sala 304 - bairro Floresta, Porto Alegre/RS
Endereço Atual: Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 502, bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição para realizar tratativas com o propósito de viabilizar acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros, como forma de potencializar as ações de fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério das Relações Exteriores, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no caput, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no caput, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de liquidação de empresa pública binacional Alcântara Cyclone Space (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição de realizar as tratativas de liquidação da empresa pública binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no caput, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no caput, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição de elaborar proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo da Casa Civil da Presidência da República, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no caput, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no caput, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing desse Programa.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.